



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



**LEI Nº 2.624/2009.**

**ALTERA OS VALORES VENCIMENTAIS DOS CARGOS INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapiraca.

**Art. 2º** Os vencimentos dos cargos integrantes do grupo ocupacional Magistério – Parte Permanente compõem as tabelas de nºs 1e 2 do anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O servidor concorrerá à progressão horizontal desde que cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos, em uma mesma faixa.

Parágrafo único. A progressão horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das faixas, vedada a ascensão para outra faixa que não a imediatamente superior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, Lei nº 2.589/2008.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 2.589/2008, Crédito Suplementar no limite de até 5%(cinco por cento) da despesa fixada, a fim de reforçar as dotações orçamentárias consignadas na referida Lei nº 2.589/2008, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação, sem comprometimento de autorizações anteriormente concedidas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL**



**Parágrafo único.** A abertura dos créditos de que trata este artigo, fica condicionada à demonstração, nos referidos decretos, dos recursos disponíveis na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º** Ficam convalidadas as alterações vencimentais procedidas em relação aos servidores de quadro do sistema público de educação do Município, a partir de 01 de março de 2009, em decorrência da revisão do salário mínimo nacional.

**Art. 7º** Perdem a eficácia, a partir da publicação desta Lei, o art.23 da Lei nº 2012/98, e demais disposições que conflitem com o estabelecido nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2009.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2009.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 18 DE JUNHO DE 2009

ANEXO I

## TABELA DE VENCIMENTO PROFESSOR

NIVEIS	CLASSES								
	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	1.382,23	1.423,70	1.466,41	1.510,40	1.555,71	1.602,39	1.650,46	1.699,97	1.750,97
III MESTRADO	1.151,86	1.186,42	1.222,01	1.258,67	1.296,43	1.335,32	1.375,38	1.416,64	1.459,14
II ESPECIALIZAÇÃO	1.001,62	1.031,67	1.062,62	1.094,49	1.127,33	1.161,15	1.195,98	1.231,86	1.268,82
I LICENCIATURA PLENA	910,56	937,88	966,01	995,00	1.024,84	1.055,59	1.087,26	1.119,88	1.153,47
NIVEL ESPECIAL MAGISTERIO	674,49	694,72	715,57	737,03	759,14	781,92	805,38	829,54	854,42

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%  
 PERCENTUAL ENTRE O NIVEL ESPECIAL E O NIVEL I = 35%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II = 10%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III = 15%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 20%

## GRADE DE VENCIMENTO

CARGO - PROFESSOR E (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CARGO EM EXTINÇÃO)

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS

TABELA Nº 2

NIVEIS	CLASSES								
	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	1.105,79	1.138,96	1.173,13	1.208,32	1.244,57	1.281,91	1.320,37	1.359,98	1.400,78
III MESTRADO	921,49	949,13	977,61	1.006,94	1.037,14	1.068,26	1.100,31	1.133,31	1.167,31
II ESPECIALIZAÇÃO	801,29	825,33	850,09	875,60	901,86	928,92	956,79	985,49	1.015,06
I LICENCIATURA PLENA	728,45	750,30	772,81	796,00	819,88	844,47	869,81	895,90	922,78

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I E II = 10%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III = 15%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = 20%